

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.511, DE 25 DE JULHO DE 2002

Cria a Ouvidoria Geral do Município de Mauá e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições conferidas pelo art. 55, III da Lei Orgânica do Município de Mauá, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 216.990-8/97, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
Da criação e objetivos

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Ouvidoria Geral do Município, órgão independente, com autonomia administrativa e funcional, sem vínculo de subordinação a nenhum poder constituído, cuja atribuição é o atendimento das reclamações formuladas pelos cidadãos, de forma individual ou coletiva, ou por entidades, relativas à prestação de serviços solicitada aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

§ 1º O atendimento de que trata o “caput” recairá sobre as reclamações de mau atendimento no tocante às decisões, omissões, atos e recomendações por parte do agente da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, cujo teor refira-se a:

- I – não realização do serviço no prazo estipulado;
- II – serviço realizado de forma irregular, defeituosa ou sem boa qualidade;
- III – decisão, ato ou recomendação contrários à lei;
- IV – decisão, ato ou recomendação, que, apesar de legal, seja injusto, arbitrário, discriminatório, negligente, abusivo ou opressivo;
- V – recusa em dar explicações sobre sua decisão, ato ou recomendação;
- VI – recusa em responder ou acatar sugestões;

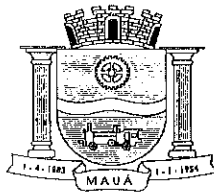
§ 2º A Ouvidoria não dará prosseguimento às reclamações quando:

- I – o prazo de atendimento estipulado pelo órgão responsável pelo serviço, de acordo com o compromisso de atendimento assumido, não estiver expirado;
- II – se referirem a serviços ou obras que ainda não tiverem sido apresentadas ao órgão municipal responsável;
- III – houver notória carência de fundamento na reclamação;
- IV – tratar-se de questões referentes às relações de trabalho dos servidores municipais.

Art. 2º A Ouvidoria Geral do Município tem por objetivo assegurar a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos atos da Administração Direta e Indireta, bem como nos serviços públicos municipais prestados por entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO II
Das atribuições

Art. 3º Para consecução de seu objetivo, a Ouvidoria Geral do Município terá as seguintes atribuições:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.511, DE 25 DE JULHO DE 2002

-fls. 02-

I – Receber e apurar denúncias, reclamações, representações e sugestões sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, burocráticos ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município, empregados da Administração Indireta, ou por pessoas, físicas ou jurídicas, que executem serviços públicos ou de utilidade pública, ou, ainda, que recebam recursos públicos de qualquer espécie;

II – Realizar diligências nas unidades da Administração;

III – Proceder correções preliminares nos órgãos da Administração, realizando investigações;

IV – Providenciar, quando solicitado, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

V – Manter atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas, bem como dos encaminhamentos;

VI – Promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando aprimorar o andamento da máquina administrativa;

VII – Elaborar, publicar e enviar para a Câmara Municipal de Mauá, anualmente, relatório de suas atividades;

VIII – Realizar seminários, palestras, pesquisas e cursos versando assuntos de interesse da Administração Municipal, no que tange ao controle da coisa pública;

IX – Propor aos órgãos da Administração a instauração de sindicância, inquérito e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidades administrativas, civis e criminais, fazendo à Polícia Civil, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime;

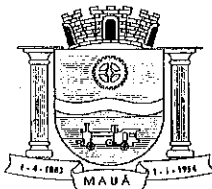
X – Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

XI – Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, visando o aperfeiçoamento dos serviços públicos;

XII – Recomendar a adoção de mecanismos que dificultem ou impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades;

XIII – Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia para a Câmara Municipal de Mauá, notícia de fatos apurados e sua respectiva documentação, nas matérias de sua competência;

XIV – Celebrar termo de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.511, DE 25 DE JULHO DE 2002

-fls. 03-

Parágrafo Único. À Ouvidoria Geral do Município cumpre instaurar sindicância, procedimentos e processos administrativos outros, bem como avocar aqueles já em curso em órgão ou entidade da Administração, exceto Câmara Municipal, propondo à autoridade competente a aplicação de penalidade administrativa cabível.

Art. 4º A Ouvidoria Geral do Município deverá assegurar à Administração Pública e aos agentes o direito ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO III

Do Ouvidor

Art. 5º A Ouvidoria Geral do Município será dirigida pelo Ouvidor Geral do Município, que gozará de autonomia e independência, com *status* de Secretário Municipal.

Art. 6º O Ouvidor Geral será indicado pelo Prefeito, observados os seguintes requisitos:

- I - ser maior de 35 anos;
- II - estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- III - estar quite com suas obrigações militares e eleitorais;
- IV - residir no Município há mais de 5 (cinco) anos;
- V - ser pessoa de ilibada reputação;
- VI - não possuir grau de parentesco ou afinidade com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Dirigentes de Autarquias, Vereadores e servidores públicos do Município, estes até o sexto grau;
- VII - não manter contrato, bem como exercer cargo, emprego ou função com pessoa jurídica de direito público ou empresa permissionária ou concessionária de serviço público, no âmbito do Município;
- VIII - não ter sido demitido de cargo ou emprego público a bem do serviço público;
- IX - não possuir condenação judicial transitada em julgado em processo criminal;
- X - Possuir grau superior de escolaridade.

Art. 7º A indicação será apreciada por um Colegiado de entidades civis e pelo Poder Legislativo.

SEÇÃO I

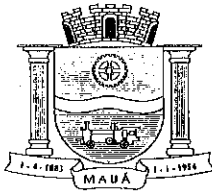
Da deliberação das entidades

Art. 8º As entidades civis interessadas em participar do processo de indicação do Ouvidor Geral do Município constituirão um Colegiado.

Art. 9º A deliberação das entidades dar-se-á no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da indicação, através de voto direto e aberto, em Plenária convocada especialmente para esse fim, sob pena de aprovação da indicação.

Art. 10 Terá direito a voto a entidade:

- a) sem fins lucrativos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.511, DE 25 DE JULHO DE 2002

-fls. 04-

- b) com sede e atividade no Município;
- c) devidamente regularizada e em dia com suas obrigações;
- d) com o mínimo de 1 (um) ano de efetiva atuação, contado da data do edital de convocação para o cadastramento;
- e) previamente cadastrada para participação do Colegiado de entidades, especialmente constituído para tal fim.

Art. 11 O Poder Executivo providenciará o cadastramento das entidades interessadas e aptas a participar do Colegiado.

Art. 12 Cada entidade terá direito a um voto.

Art. 13 A rejeição ou veto ao nome indicado pelo Prefeito poderá ocorrer por no máximo duas vezes, mediante maioria absoluta de votos.

Art. 14 Todo o processo de formação do Colegiado, cadastramento para a Plenária e os trabalhos da Plenária será coordenado por uma comissão nomeada pelo Prefeito.

SEÇÃO II

Da deliberação do Poder Legislativo

Art. 15 Após a aprovação do nome pelo Colegiado de entidades, caberá ao Poder Legislativo aprovar ou vetar o indicado.

Parágrafo Único - Na hipótese de veto do nome indicado, o Prefeito poderá indicar outra pessoa, observando-se o disposto no artigo 6º desta lei.

CAPÍTULO IV

Da nomeação

Art. 16 Aprovado o nome indicado, o Prefeito nomeará o Ouvidor Geral do Município para um período de dois anos, sendo permitida uma única recondução, mediante renomeação pelo Prefeito e aprovação pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

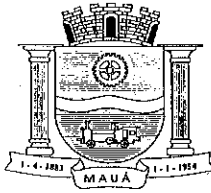
Art. 17 O Cargo de Ouvidor Geral será exercido em caráter de dedicação exclusiva.

Art. 18 O Ouvidor Geral perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- I - término do mandato;
- II - renúncia;
- III - destituição em decorrência de conduta incompatível com o exercício do cargo, devidamente comprovada, em especial por:

-segue fls. 05-

74



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.511, DE 25 DE JULHO DE 2002

-fls. 05-

- a) perseguição política contra qualquer agente público;
- b) participação em campanhas eleitorais, em qualquer esfera de Governo;
- c) firmar ou manter contrato, bem como exercer cargo, emprego ou função com pessoa jurídica de direito público ou empresa permissionária ou concessionária de serviço público, no âmbito do Município;
- d) condenação judicial transitada em julgado em processo criminal;
- e) residir fora do Município;
- f) constituir grau de parentesco ou afinidade com as pessoas mencionadas no inciso VI do artigo 6º desta lei.

§ 1º. **VETADO.**

§ 2º Em caso de renúncia ou destituição, um novo processo eleitoral deverá iniciar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

§ 3º **VETADO.**

CAPÍTULO VI

Da estrutura

Art. 19 A Ouvidoria Geral do Município compreende:

- I – Gabinete do Ouvidor;
- II – Assistência Técnica;
- III – Assistência Administrativa.

Parágrafo Único. O Ouvidor Geral será substituído, nos seus impedimentos, ausências e afastamentos, pelo Coordenador de Gabinete.

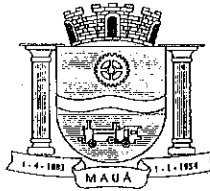
Art. 20 Ficam criados, no Subanexo II, do Anexo IV, Subquadro dos cargos públicos em comissão, enquadrados na escala de vencimentos dos cargos em comissão – EVCC, instituído pela Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, os cargos adiante mencionados, destinados à Ouvidoria Geral do Município:

- I - 1 (um) cargo de Ouvidor Geral do Município, com grau superior, referência 88;
- II - 1 (um) cargo de Coordenador de Gabinete, com grau superior, referência 84;
- III - 3 (três) cargos de Assistente Técnico I, com grau superior, referência 84.

Parágrafo único. Os cargos em comissão, referidos nos incisos II e III são de livre provimento e indicação do Ouvidor Geral do Município eleito.

Art. 21 A Ouvidoria prestará contas anualmente ao Colegiado, através de relatório contendo informações sobre a execução orçamentária e financeira do órgão.

14
-segue fls. 06-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.511, DE 25 DE JULHO DE 2002

-fls. 06-

Art. 22 Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria Geral do Município atuará por iniciativa própria ou por solicitação ou denúncia de qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 23 O espaço físico para funcionamento da Ouvidoria será em local externo ao prédio do Executivo, em área central do Município e de fácil acesso à população.

Art. 24 O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, firmar convênios visando o pleno atendimento ao disposto nesta lei.

Art. 25 Fica o Poder Executivo autorizado a ceder recursos humanos e materiais necessários ao fiel cumprimento do regulado na presente lei.

Art. 26 Fica revogada a Lei Municipal nº 3.323, de 09 de outubro de 2000.

Art. 27 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, 25 de julho de 2002.

Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito

ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídico

Registrada na Divisão de Atos Governamentais
e afixada no Quadro de Editais. Publique-se na
Imprensa Regional, nos termos da Lei Orgânica
do Município.....

JOSÉ LUIZ CASSSIMIRO

Secretário Municipal de Governo

mel//